



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**  
SANTA MARIA – RS

---

**PROJETO DE Nº**

**Proíbe os cidadãos de utilizarem máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir sua identificação em manifestações públicas no Município de Santa Maria e normatiza o direito constitucional dos cidadãos à participação em reuniões públicas.**

Art. 1º Ficam os cidadãos proibidos de utilizar máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir sua identificação em manifestações públicas no Município de Santa Maria.

Art. 2º O direito constitucional do cidadão à participação em reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

I – pacificamente;

II – sem o porte ou o uso de quaisquer armas;

III – sem o uso de máscaras ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto ou dificultar sua identificação;

§ 1º Para os fins do disposto no inc. II do caput deste artigo, consideram-se armas as de fogo ou brancas, as pedras, os bastões, os tacos e similares.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inc. IV do caput deste artigo as manifestações culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 27 de fevereiro de 2013.

*João Ricardo Vargas*  
Ver. Coronel Vargas – PSDB 45  
**Cel.**  
**VARGAS**  
VEREADOR PSDB - 45



### **JUSTIFICATIVA**

Estamos vivenciando inúmeras manifestações democráticas que reivindicam direitos e vêm contribuir para o desenvolvimento do país. Para garantir a segurança destes manifestantes, bem como da sociedade envolvida sugerimos este projeto de lei que proíbe a utilização de máscaras nestas manifestações. Essa atitude está no centro de discussões de governos e ativistas, enquanto a polícia diminui a tolerância na tentativa de coibir a violência.

O objetivo deste projeto é impedir que pessoas se infiltrem em movimentos pacíficos com o intuito de promover violência e vandalismo sem que sejam descobertos e responsabilizados.

Somos favoráveis a toda e qualquer manifestação pacífica. Toda a manifestação pode ocorrer desde que respeitosa, principalmente no que se refere ao direito de ir e vir das pessoas, à sua integridade física e à preservação dos bens de nossa Cidade.

Santa Maria assistiu recentemente um confronto desnecessário de pessoas que se infiltraram em um protesto para praticar vandalismo e atos de violência contra policiais.

A proposta determina ainda que o direito constitucional, conforme o artigo 5º da Constituição Federal, à participação em reunião pública para manifestações de pensamento sendo exercido de forma pacífica sem o porte ou uso de quaisquer armas.

O artigo 5º da Constituição Federal reconhece o direito de reunião, apenas estabelece que “XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**  
SANTA MARIA – RS

---

abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;”. Preenchidos estes requisitos, não sendo cometidos crimes, a manifestação é legal. Outro inciso do mesmo artigo 5º diz que “IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;” neste dispositivo pode ser interpretado que um manifestante ao se expressar em público não pode usar uma máscara para ficar anônimo. Existe uma amplitude na definição, por isso torna-se necessário uma lei específica para proibir o uso de máscaras.

Recentemente o levantamento do Instituto Datafolha (realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2014), demonstrou uma queda de 27%, no apoio às manifestações. Comprovando que população está associando manifestações com o vandalismo proposital.

O presente Projeto de Lei visa uma ação preventiva por entendemos que segurança pública se faz prevenção e discussão permanente.

Santa Maria, 27 de fevereiro de 2013.

*João Ricardo Vargas*  
Ver. Coronel Vargas – PSDB 45  
**Cel.**  
**VARGAS**  
VEREADOR PSDB - 45